MEMORANDO

Porto Alegre do Piauí (PI), 27 de janeiro de 2021.

DA: Controladoria Interna.
AO: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Fornecimento de internet.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

Visando o objetivo de suprir a necessidade dessa Casa Legislativa, necessária se faz a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de internet para o resguardo dos serviços administrativos da Câmara.

Assim, foi realizada pesquisa de preço em empresas que prestam o respectivo serviço, para fins de análise e eventual contratação.

Encaminho o processo administrativo em epígrafe para a apreciação de Vossa Excelência acerca da contratação sob referência, conforme proposta anexa.

Atenciosamente,

Maria Felix Mendes de Macêdo.
MARIA FÉLIX MENDES DE MACÊDO
Cont. Interna da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

CÂMARA M. DE PORTO ALEGRE DO PIUAÍ-PI
PROTOCOLO
DPL-003/2021
27/01/21 DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 02

DINÂMICA TELECOM

PROPOSTA DE INTERNET

Introdução:

DESCRIÇÃO	UN	QTD	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
LINK DE INTERNET	MB	2,00	35,00	70,00

Validade da Proposta:60 dias

Pastos Bons- MA , 13 de Janeiro de 2021

Dinâmica Telecom
Representante Legal

(99) 98807-4124
(99) 98423-3041
Rua da Saúde, 411
São Jose, Pastos Bons/ MA
Cep: 65.870-000
Suporte-dinamica.com@hotmail.com
CNPJ: 14.500.063/0001-11

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 03

ALTERAÇÃO Nº 003 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: B. F. S. ALMEIDA EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

BENTA FRANCISCA SIQUEIRA ALMEIDA, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, nascida em 09.10.1982, empresária, portadora do RG nº 19651032002-8 SSP/MA, inscrita no CPF sob o n.º 003.968.733-32, residente e domiciliada na Rua da Saúde, 411 – São José – Pastos Bons – MA, CEP 65.870-000, resolve alterar a Empresa **B. F. S. ALMEIDA EIRELI**, com sede na Rua da Saúde, 411 – São José – Pastos Bons – MA, CEP 65.870-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o NIRE 2160002861-2, em 02 de setembro de 2015, inscrita no CNPJ sob o nº 14.500.063/0001-11 mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O nome empresarial fica alterado para: **DINÂMICA TELECOM EIRELI**

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já integralizado, fica elevado para R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), onde a diferença no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) será subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do pais, ficando assim:

Sócio	Quotas	Valor R$	%
BENTA FRANCISCA SIQUEIRA ALMEIDA	150.000	150.000,00	100%
TOTAL	**150.000**	**150.000,00**	**100%**

CLÁUSULA TERCEIRA - Resolve a titular, promover a Consolidação Contratual como segue:

Cláusula Primeira – A empresa gira sob nome empresarial de: **"DINÂMICA TELECOM EIRELI"** e tem sede na Rua da Saúde, 411 – São José – Pastos Bons – MA, CEP 65.870-000, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filial(is) ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Cláusula Segunda – O objeto social é:

a) Serviços de comunicação multimídia – SCM – CNAE 61.10-8/03;
b) Provedores de acesso às redes de comunicações – CNAE 61.90-6/01;
c) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação – CNAE 62.09-1/00;
d) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet – CNAE 63.19-4/00;
e) Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (consertos de computadores em geral) – CNAE 63.99-2/00;

f) Comércio varejista de artigos de papelaria – CNAE 47.61-0/03;

g) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51-2/01;
h) Comércio varejista de artigos de armarinho – CNAE 47.55-5/02;
i) Comércio varejista de artigos esportivos – CNAE 47.63-6/02;

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 04

ALTERAÇÃO Nº 003 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: B. F. S. ALMEIDA EIRELI

j) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo – CNAE 47.53-9/00;
k) Fotocópias – CNAE 82.19-9/01.

Cláusula Terceira – O capital é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais, totalmente integralizado em moeda corrente do Pais, detido pela titular **BENTA FRANCISCA SIQUEIRA ALMEIDA**.

Sócio	Quotas	Valor R$	%
BENTA FRANCISCA SIQUEIRA ALMEIDA	150.000	150.000,00	100%
TOTAL	**150.000**	**150.000,00**	**100%**

Cláusula Quarta – A empresa iniciou suas atividades no dia 30 de setembro de 2011 e o seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – A administração da empresa será exercida pela titular **BENTA FRANCISCA SIQUEIRA ALMEIDA** com os poderes e atribuições de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, representa-la judicias as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula Sexta – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Sétima – Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não possue nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Clásula Oitava – A responsabilidade da Titular é limitada à importância total do capital social integralizado

Clásula Nona – Fica eleito o foro da cidade de Pastos Bons (MA) para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao exercício dos direitos e cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato social.

Cláusula Décima – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).Pela exatidão daquilo acima estipulado, a titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) única, que será levado a registro perante a Junta

Comercial do Estado do Maranhão, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Pastos Bons, 13 de Fevereiro de 2020.

Benta Francisca Siqueira Almeida
Titular - Administradora

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 05

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DINÂMICA TELECOM EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00396873332	BENTA FRANCISCA SIQUEIRA ALMEIDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2020 09:31 SOB Nº 20200130447.
PROTOCOLO: 200130447 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000805041. NIRE: 21600028612.
DINÂMICA TELECOM EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 19/02/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 06



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME BENTA FRANCISCA SIQUEIRA ALMEIDA

FILIAÇÃO
MANOEL FRANCISCO ASSUNCAO E ADELINA SIQUEIRA

DATA NASCIMENTO ORGÃO EXPEDIDOR FATOR RH
09/10/1982 SSP/MA **

NATURALIDADE
PASTOS BONS - MA

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 00396873332 DNI P-093 VIA-02
REGISTRO GERAL 019651032002-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/05/2019
REGISTRO CIVIL
CASAM. N.1719 FLS.172 LIV.08B

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
40155831139 /017/0049
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS
200896657360006

MA1804533989

ASSINATURA DO EMISSOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 07

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B:

Nº da Fatura: 020210100156889 | 001356889 | CFOP: 5258/AA

Instalação: 14052623

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A, Qd SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Para atendimento, informe este número.

Conta do Mês	Vencimento	Conta Contrato
01/2021	22/01/2021	14052623

Dados do cliente

BENTA FRANCISCA SIQUEIRA ALMEIDA
R. SAUDE 411
SAO JOSE 658/0 000 PASTOS BONS MA
Nr Parceiro de Negocio: 38184016
Grupo e Subgrupo de Tensao: B/B1
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOMIA
Classificacao: Residencial Plena
Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CPF: 003.968.733-32
Tensao Nom.: 220 V - MO
Ul/Seq: PA100005 680
Nr Medidor: 10522637471
Fator de Potencia: 0

Datas

Emissão 15/01/2021 Apresentação 15/01/2021 Previsão próxima leitura: 12/02/2021

Demonstrativo de Faturamento

	Quantidade	Tarifa	Valor
Fornecimento			
Consumo	1.086	0,628210	611,97
Adicional Band. Amarela			6,98
Adicional Band. Vermelha			30,31
ICMS			279,66
PIS			2,75
COFINS			12,67
Itens Financeiros			
Cip Ilum Pub Pref Manic			224,07
Doacao Unicef			9,90
Multa			43,45
Juros			11,64

Total a pagar: R$ 1.253,40

Informações de tributos

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	964,34	29,0000	279,66
PIS	684,68	0,4018	2,75
COFINS	684,68	1,8507	12,67

Reservado ao Fisco

00A8ACB1BE008A92B41 3AA547AB3E1AA

Período Fiscal 15/01/2021

Número do Programa Social

Histórico do Consumo (kWh)

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
CONSUMO	871	741	808	874	763	1.067	753	928	1.246	1.282	1.207	1.107	1.086

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Aneel
1.00	17/12/2020	15/01/2021	29	2758/20
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
Ativo Total	54.736	55.742	1.086	0.628210

Reaviso de Vencimento

Informações para o cliente

* Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2020. Regularize e receba o recibo anual de quitacao de debitos. * Periodos: Band. Tarif.: Vermelha : 18/12 - 31/12 A marala : 01/01 - 15/01

Composicao do Consumo (R$)

Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
231,85	54,61	287,03	41,30	54,47	295,08	289,06

C. Contrato: 14052623 Data de Emissao: 15/01/2021 V: [1.1.28.4]

BANCO DO BRASIL | 001-9 | PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03226.571226 00064.616170 4 00000000125340

PAGADOR: BENTA FRANCISCA SIQUEIRA ALMEIDA

NOSSO NUMERO	NUMERO DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO	VALOR PAGO
12265122000064616	020210100156889	22/01/2021	R$ 1.253,40	

CPF: 003.968.733-32

Equatorial Distribuidora de Energia S.A. / CNPJ: 06.272.793/0001-84

AGENCIA/BENEFICIARIO 1406-X/0000004455-1

EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRECAO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.500.063/0001-11 **MATRIZ**		**19/10/2011**

NOME EMPRESARIAL
DINAMICA TELECOM EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DINAMICA TELECOM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
82.19-9-01 - Fotocópias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DA SAUDE	**411**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.870-000	**SAO JOSE**	**PASTOS BONS**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
BENTAFRANCISCA@YAHOO.COM.BR	**(99) 8843-0764**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/10/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2020** às **11:11:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 09

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	14.500.063/0001-11
NOME EMPRESARIAL:	DINAMICA TELECOM EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BENTA FRANCISCA SIQUEIRA ALMEIDA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/07/2020** às **11:12** (data e hora de Brasília).



SINTEGRA/ICMS

Estado do Maranhão Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Maranhão Secretaria da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ FL: 10

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 14.500.063/0001-11 **Inscrição Estadual:** 12.370503-7

Razão Social: DINAMICA TELECOM EIRELI

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA DA SAUDE

Número: 411 **Complemento:**

Bairro: SAO JOSE

Município: PASTOS BONS **UF:** MA

CEP: 65870000 **DDD:** **Telefone:** 35551032

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 6110803 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
8219901	FOTOCÓPIAS
6190601	PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES
6209100	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6319400	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
6399200	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4755502	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 20/07/2019

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 01/12/2010 - (6399200-6110803-6319400-6190601), 18/12/2013 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 07/07/2020

Número da Consulta:

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2012

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 11

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DINAMICA TELECOM EIRELI
CNPJ: 14.500.063/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:23:59 do dia 07/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2021.
Código de controle da certidão: **B8C0.385A.3259.38F2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 12

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 002095/21 **Data da** 07/01/2021 12:19:44

Inscrição Estadual: 123705037 **CPF/CNPJ:** 14500063000111

Razão Social: DINAMICA TELECOM EIRELI

Endereço: RUA DA SAUDE, 411 CEP: 65870000

Telefone: (99)35551032 **Município:** PASTOS BONS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/01/2021 12:19:44

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 13

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 053386/20 **Data da** 26/10/2020 15:07:46

Inscrição Estadual: 123705037 **CPF/CNPJ:** 14500063000111

Razão Social: DINAMICA TELECOM EIRELI

Endereço: RUA DA SAUDE, 411 CEP: 65870000

Telefone: (99)35551032 **Município:** PASTOS BONS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/02/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/01/2021 12:21:19

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 14
unicef

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

DADOS DO CONTRIBUINTE:

NOME: DINAMICA TELECOM EIRELI
CNPJ/CPF: 14.500.063/0001-11
EDEREÇO: RUA DA SAÚDE, 411
MUNICIPIO: PASTOS BONS-MA
CEP: 65870-000
FINALIDADE: Negativa de Débitos de Tributos Municipais (IPTU, DIVIDA ATIVA, ISSQN, ISS, TLF E ALVARÁ)

CERTIFICO a quem possa interessar que a empresa acima citada, nada deve a receita municipal referente aos impostos acima mencionado, sendo assim não constando nenhum débito impeditivo para expedição desta, com validade abaixo mencionada, eu Liduina Xavier Sandes Mota – Secretária Municipal de Finanças, fiz busca , constatei e certifico ressalva a hipótese no artigo 219 até 221, da consolidação da lei tributária do município (LEI nº. 93/2000-A DE 21/12/2000)

EXPEDIÇÃO: 04/01/2021

VALIDADE: 31/12/2021

Liduina Xavier Sandes Mota
Secretaria Municipal de Finanças
Pastos Bons-MA

Liduina Xavier Sandes Mota

Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ

INSC. MUNICIPAL 34-0321

PARA: DINAMICA TELECOM EIRELI

ENDEREÇO: RUA DA SAÚDE, 411

BAIRRO: SÃO JOSÉ

CNPJ/CPF: 14.500.063/0001-11

CIDADE: PASTOS BONS/MA

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO

ATIVIDADE PRINCIPAL: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA - SCM.

DATA: 04/01/2021

VALIDADE: 31/12 /2021

RESTRIÇÕES: O presente ALVARÁ deverá ser afixado em local bem visível à fiscalização da Prefeitura, e terá validade exclusiva para pagamento através do D~AM - Documento de Arrecadação Municipal.

Liduina Xavier Sandes Mota
Secretaria Municipal de Finanças
Pastos Bons-MA

Liduina Xavier Sandes Mota

Secretária Municipal de Finanças

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ FL: 16

CERTIDÃO

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Varas Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial,** a partir do dia **13(treze) do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (2011) até o dia** 13 de janeiro de 2021**,** constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES E/OU EXECUÇÕES,** contra a firma: **DINAMICA TELECOM EIRELI, CNPJ. nº 14.500.063/0001-11. CERTIFICO,** finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no **Termo Judiciário de Pastos Bons,** Estado do Maranhão. **O referido é verdade e dou fé.** Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Teixeira de Freitas", nesta cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Eu, Alan Rafael de Sena, Auxiliar Judiciário, mat. 165837, consultei e digitei. E eu, Mayara Fernanda Salles Palhano, mat. 183582, Secretária Judicial, subscrevo e assino. Pastos Bons/MA, 13 de janeiro de 2021.

SECRETARIA DE VARA
Fórum "Teixeira de Freitas"
Av. dos Amanajós, nº 39 - Centro
Pastos Bons - MA
CEP: 65.870-00
Tribunal de Justiça
Selo Judicial
Oneroso
000000801813

Mayara Fernanda Salles Palhano
Secretária Judicial
da Distribuição

OBSERVAÇÃO: Nº DE GUIA 21.055.001.000.873.588-0
O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.
ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE PASTOS BONS/MA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 17

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.500.063/0001-11
Razão Social: DINAMICA TELECOM EIRELI
Endereço: R DA SAUDE 411 / SAO JOSE / PASTOS BONS / MA / 65870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2021 a 09/02/2021

Certificação Número: 2021011103232482869970

Informação obtida em 17/01/2021 21:35:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DINAMICA TELECOM EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.500.063/0001-11
Certidão nº: 1126021/2021
Expedição: 18/01/2021, às 10:42:32
Validade: 16/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DINAMICA TELECOM EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.500.063/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

B. F. S. ALMEIDA EIRELI - ME
RUA DA SAÚDE, Nº 411 - BAIRRO SÃO JOSÉ
PASTOS BONS - MARANHÃO
CEP: 65.870-000
CNPJ: 14.500.063/0001-11
CAD/ICMS: 12.370.503-7
NIRE: 21600028612

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 19

BALANÇO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

ATIVO

	R$
CIRCULANTE	
Caixa	2.716,00
Clientes a Receber	29.897,40
Estoque	41.278,13
	73.891,53
NÃO CIRCULANTE	
CONTAS A RECEBER	
Clientes	64.744,80
	64.744,80
IMOBILIZADO	
Veiculos	160.000,00
Moveis e Equipamentos	39.323,72
(-) Depreciação	28.362,37
	170.961,35
TOTAL DO ATIVO	**309.597,68**

PASSIVO

	R$
CIRCULANTE	
Emprestimos Conta Garantida	6.169,39
Obrigações Tributarias	1.605,38
Pessoal	7.974,53
Fornecedores	23.508,59
	39.257,89
NÃO CIRCULANTE	
Parcelameto Simples Nacional	15.149,38
Financiamento	61.236,98
	76.386,36
PATRIMÔNIO LIQUIDO	
Capital Social	80.000,00
Lucro e/ou Prejuízo Acumulado	113.953,42
	193.953,42
TOTAL DO PASSIVO	**309.597,67**

Pastos Bons(MA) 31 de dezembro de 2019

BENTA FRANCISCA SIQUEIRA ALMEIDA
TITULAR-ADMINISTRADORA
CPF: 003.968.733-32

REGINALDO DE SOUSA COSTA
CRC/MA 008998

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

B. F. S. ALMEIDA EIRELI - ME
RUA DA SAÚDE, Nº 411 - BAIRRO SÃO JOSÉ
PASTOS BONS - MARANHÃO
CEP: 65.870-000
CNPJ: 14.500.063/0001-11
CAD/ICMS: 12.370.503-7
NIRE: 21600028612

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 20

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO 2019

RECEITAS	
Receita de Venda	93.528,60
Receita de Serviço	194.947,47
(-) Impostos	18.466,12
(-) Custo da Mercadoria Vendida	65.470,02
(-) Custo Serviço Prestado	23.393,70
	181.146,23
RECEITA OPERACIONAL	
(-) Despesas Administrativas	4.897,00
(-) Despesas Pessoal	64.834,45
(-) Despesas Financeiras	13.908,00
	83.639,45
LUCRO DO EXERCÍCIO	**97.506,78**

Pastos Bons(MA), 31 de dezembro de 2019

BENTA FRANCISCA SIQUEIRA ALMEIDA
TITULAR-ADMINISTRADORA
CPF: 003.968.733-32

REGINALDO DE SOUSA COSTA
CRC/MA 008998

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

B. F. S. ALMEIDA EIRELI - ME
RUA DA SAÚDE, Nº 411 - BAIRRO SÃO JOSÉ
PASTOS BONS - MARANHÃO
CEP: 65.870-000
CNPJ: 14.500.063/0001-11
CAD/ICMS: 12.370.503-7
NIRE: 21600028612

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 21

ÍNDICES BALANÇO DE 2019

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$LG = \frac{207.960,16}{110.983,13} \qquad LG = 1,87$$

$$SG = \frac{272.593,58}{110.983,13} \qquad SG = 2,46$$

$$LC = \frac{120.202,23}{16.341,46} \qquad LC = 7,36$$

Pastos Bons(MA) 31 de dezembro de 2019

BENTA FRANCISCA SIQUEIRA ALMEIDA
TITULAR-ADMINISTRADORA
CPF: 003.968.733-32

REGINALDO DE SOUSA COSTA
CRC/MA 008998

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 22

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DINÂMICA TELECOM EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00396873332	BENTA FRANCISCA SIQUEIRA ALMEIDA
22477950304	REGINALDO DE SOUSA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2020 21:47 SOB Nº 20200214837.
PROTOCOLO: 200214837 DE 17/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001253115. NIRE: 21600028612.
DINÂMICA TELECOM EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 17/03/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 23

A
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUI – PI

PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO.

DESCRIÇÃO	UN	QTD	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
LINK DE INTERNET	MB	2,00	40,00	80,00

Valor estimado mensal: R$ 80,00 (oitenta reais).

Prazo de entrega: imediato.

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 15.263.327/0001-23
Endereço: Praça Dias Carneiro, 192-A, Centro
CEP 65690-000 – Colinas -MA

Mirador (Ma), 21 de janeiro de 2021.

ROBSON PEREIRA DE ASSUNÇÃO

PRISMA TELECOM

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 24

connect House
telecom
ENDEREÇO: ROD BR230, S/N, CENTRO
SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA
CNPJ: 10.647.710/0001-80
TEL(99) 988198891 - 984410870

PROPOSTA DE INTERNET

Introdução:

DESCRIÇÃO	UN	QTD	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
LINK DE INTERNET	MB	2,00	55, 00	110,00

Validade da Proposta:60 dias

São Domingos do Azeitão , 27 de Janeiro de 2021

Alessandra M. da Silva
Connect House
Representante Legal

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Trata-se de proposta para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de internet.

A proposta apresentada pela empresa DINAMICA TELECOM EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.500.063/0001-11, perfaz a melhor proposta para a administração.

Remetam-se os autos para Tesouraria para informação de disponibilidade financeira, retornando-me para decisão final acerca da contratação.

Cumpra-se.

Porto Alegre do Piauí – PI, 28 de janeiro de 2021.

Everaldo Moura da Rocha

Everaldo Moura da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 26

MEMORANDO

Porto Alegre do Piauí (PI), 29 de janeiro de 2021.

DA: Tesouraria

PARA: Gabinete do Presidente da Câmara

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Fornecimento de internet.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Memorando enviado, informamos que a contratação em análise possui rubrica orçamentária no orçamento de 2021.

O valor global está adequado à disposição da despesa referida.

Eis as manifestações da Tesouraria.

Raimundo Carlos de Carvalho

RAIMUNDO CARLOS DE CARVALHO
Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 27

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Diante do informado pela Tesouraria, concluo pela aprovação da contratação da empresa DINAMICA TELECOM EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.500.063/0001-11, no valor apresentado na proposta, de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais), a ser firmado pelo prazo de 11 (onze) meses, a partir de fevereiro do corrente ano.

Que os autos sejam encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí, para as devidas e cabíveis formalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021, firmado com essa Casa Legislativa e que realize os procedimentos necessários para a devida contratação na forma da Lei nº 8.666/93.

Cumpra-se.

Porto Alegre do Piauí-PI, 01 de fevereiro de 2021.

Everaldo Moura da Rocha

Everaldo Moura da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.13.513/0001-30, com sede à Rua Dorotéu José Pereira, S/N, Centro, Porto Alegre do Piauí-PI, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO NEIVA MARTINS,** inscrito no CPF nº 536.865.863-04 e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.797.628/0001-22, com sede a Praça Luciano Neiva, S/N, Centro, Porto Alegre do Piauí – PI, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **EVERALDO MOURA DA ROCHA**, inscrito no CPF nº 021.342.813-08, firmam a presente cooperação técnica, com fulcro na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o interesse da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, a qual necessita de estrutura e pessoal para a realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre o Poder Executivo e Legislativo contribui para a eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a Administração Pública inseridos na Constituição Federal;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste termo de cooperação técnico o apoio operacional à Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí na realização de procedimentos licitatórios, em qualquer de suas modalidades, previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Alegre do Piauí, constituída do pregoeiro e equipe de apoio, para a condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, sempre se houver necessidade, mediante a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Observando a regra do art. 3°, inciso IV e §1° da Lei 10.520/2002, ficará a cargo do pregoeiro nomeado pelo Município de Porto Alegre do Piauí todos os atos de condução e atribuições conferidas pela lei referida, em procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, entre os quais:

a) Credenciamento de interessados;
b) Recebimento de envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;
c) Abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
d) A condução dos procedimentos relativos à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
e) A adjudicação da proposta de menor preço;
f) A elaboração da ata;
g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
h) Recebimento, o exame e a decisão sobre os recursos;
i) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Observando as regras do inciso XVI do art. 6° e art. 51, ambos da Lei 8.66/93, ficará a cargo da comissão permanente de licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Todas as competências atribuídas à autoridade superior ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei 10.520/2002 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, entre elas:

a) Determinar abertura de licitação;
b) Decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
c) Adjudicar e homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 – Do Poder Executivo Municipal:

3.1.1 – Disponibilizar a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, e sua equipe de apoio, necessários para a realização de procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí;

3.1.2 – Encaminhar a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital para apreciação e decisão do setor responsável junto a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

3.2 – Da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí:

3.2.1 – Informar a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos da cooperação técnica firmada;

3.2.2 – Responsabilizar com os gastos para execução do procedimento licitatório no que se refere a uso de material de expediente, inserido na CLÁUSULA SEGUNDA, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

3.2.3 – Arcar com qualquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação técnica;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo para a vigência do presente termo de cooperação técnica inicia-se na data de assinatura do presente termo, e tem a validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo juízo de conveniência e oportunidade dos convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

A publicação do termo de cooperação é condição indispensável para a sua eficácia, que será providenciada pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando para tanto a notificação prévia de 30 dias, e desde que não haja procedimento licitatório em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem a Comarca de Marcos Parente-PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins de direito.

Porto Alegre do Piauí - PI, 04 de janeiro de 2021.

MÁRCIO NEIVA MARTINS
Prefeito Municipal

Everaldo moura da rocha

EVERALDO MOURA DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	**CPF**	**ASSINATURA**
Eliane Guimarães Rocha	025.768.753-00	Eliane Guimarães Rocha
Maria Felix Mendes de Macêdo	661.316.933-15	Maria Felix Mendes de Macêdo

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ Fls: 33

Estado do Piauí
Prefeitura do Porto Alegre do Piauí
Rua Dorotéu José Pereira, 248
Fones: (89) 3539-0036 / 3539-0037
CNPJ: 01.513.513/0001-30
CEP: 64.658-000

NOVAS IDÉIAS MAIS TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.13.513/0001-30, com sede à Rua Dorotéu José Pereira, S/N, Centro, Porto Alegre do Piauí-PI, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO NEIVA MARTINS**, inscrito no CPF nº 536.865.863-04 e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.797.628/0001-22, com sede a Praça Luciano Neiva, S/N, Centro, Porto Alegre do Piauí – PI, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **EVERALDO MOURA DA ROCHA**, inscrito no CPF nº 021.342.813-08, firmam a presente cooperação técnica, com fulcro na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o interesse da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, a qual necessita de estrutura e pessoal para a realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre o Poder Executivo e Legislativo contribui para a eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a Administração Pública inseridos na Constituição Federal;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste termo de cooperação técnico o apoio operacional à Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí na realização de procedimentos licitatórios, em qualquer de suas modalidades, previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Alegre do Piauí, constituída do pregoeiro e equipe de apoio, para a condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, sempre se houver necessidade, mediante a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Observando a regra do art. 3º, inciso IV e §1º da Lei 10.520/2002, ficará a cargo do pregoeiro nomeado pelo Município de Porto Alegre do Piauí todos os atos de condução e atribuições conferidas pela lei referida, em procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, entre os quais:

a) Credenciamento de interessados;
b) Recebimento de envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;
c) Abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
d) A condução dos procedimentos relativos à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
e) A adjudicação da proposta de menor preço;
f) A elaboração da ata;
g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
h) Recebimento, o exame e a decisão sobre os recursos;
i) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Observando as regras do inciso XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei 8.66/93, ficará a cargo da comissão permanente de licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Todas as competências atribuídas à autoridade superior ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei 10.520/2002 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, entre elas:

a) Determinar abertura de licitação;
b) Decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
c) Adjudicar e homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 – Do Poder Executivo Municipal:

3.1.1 – Disponibilizar a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, e sua equipe de apoio, necessários para a realização de procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí;

3.1.2 – Encaminhar a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital para apreciação e decisão do setor responsável junto a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

3.2 – Da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí:

3.2.1 – Informar a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos da cooperação técnica firmada;

3.2.2 – Responsabilizar com os gastos para execução do procedimento licitatório no que se refere a uso de material de expediente, inserido na CLÁUSULA SEGUNDA, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

3.2.3 – Arcar com qualquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação técnica;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo para a vigência do presente termo de cooperação técnica inicia-se na data de assinatura do presente termo, e tem a validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo juízo de conveniência e oportunidade dos convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

A publicação do termo de cooperação é condição indispensável para a sua eficácia, que será providenciada pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando para tanto a notificação prévia de 30 dias, e desde que não haja procedimento licitatório em curso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 34

Estado do Piauí
Prefeitura de Porto Alegre do Piauí
Rua Doruteu José Pereira, 248
Fones: (89) 3539-0036 / 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000
NOVAS IDÉIAS MAIS TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem a Comarca de Marcos Parente-PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins de direito.

Porto Alegre do Piauí - PI, 04 de janeiro de 2021.

MÁRCIO NEIVA MARTINS
Prefeito Municipal

Everaldo moura da rocha
EVERALDO MOURA DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
Eliana Guimarães Rocha	005.788.753-00	Eliana Guimarães.
Maria Felix Mendes de Macêdo	661.316.933-15	Maria Felix Mendes de Macêdo

Estado do Piauí
Prefeitura de Porto Alegre do Piauí
Rua Doruteu José Pereira, 248
Fones: (89) 3539-0036 / 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000
NOVAS IDÉIAS MAIS TRABALHO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP – PP N.º 013/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ N.º 01.613.513/0001-30
CONTRATADA: HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA EIRELI, CNPJ N.º 30.949.034/0001-98
REGULAMENTO: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de prazo do referido contrato, qual seja 04 (quatro) meses ou em decorrência antecedente de novo procedimento licitatório, em virtude da necessidade da continuidade do fornecimento do objeto ora contratado, tudo conforme especificado no processo administrativo nº 025/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:FUNDEB, FMAS, FUS, FPM, ICMS, Tesouro e Outros da Prefeitura.
DATA:28de dezembro de 2020.

MÁRCIO NEIVA MARTINS, CPF Nº 536.865.863-04.
Prefeito Municipal
HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA, CPF Nº 675.043.103-87.
Pela Contratada

Estado do Piauí
Prefeitura de Porto Alegre do Piauí
Rua Doruteu José Pereira, 248
Fones: (89) 3539-0036 / 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000
NOVAS IDÉIAS MAIS TRABALHO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP – PP N.º 013/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ N.º 01.613.513/0001-30
CONTRATADA: BEETHOVEN BRADÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N.º 01.991.038/0001-36
REGULAMENTO: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de prazo do referido contrato, qual seja 04 (quatro) meses ou em decorrência antecedente de novo procedimento licitatório, em virtude da necessidade da continuidade do fornecimento do objeto ora contratado, tudo conforme especificado no processo administrativo nº 025/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:FUNDEB, FMAS, FUS, FPM, ICMS, Tesouro e Outros da Prefeitura.
DATA:28de dezembro de 2020.

MÁRCIO NEIVA MARTINS, CPF Nº 536.865.863-04.
Prefeito Municipal
JOSÉ TRAJANO BRANDÃO NETO, CPF Nº 149.959.481-04.
Pela Contratada

Estado do Piauí
Prefeitura de Porto Alegre do Piauí
Rua Doruteu José Pereira, 248
Fones: (89) 3539-0036 / 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000
NOVAS IDÉIAS MAIS TRABALHO

OFÍCIO Nº 012/2021

Porto Alegre do Piauí (PI), 07 de janeiro de 2021.

À
Ag. Floriano da Caixa Econômica Federal
Av. João Luiz Ferreira, 377, Centro, Floriano/PI, CEP 64800.132.

Senhor Gerente,

1. Vimos por meio deste, solicitar a alteração dos representantes indicados para movimentação das contas do Município de **Porto Alegre do Piauí**, vinculadas ao CNPJ nº CNPJ nº 01.613.513/0001-30, junto à Caixa Econômica Federal, na Ag. Floriano, nº 0638-6, conforme abaixo:

TIPOS DE CONTA	NUMERAÇÃO DA CONTA
Conta Corrente	0638.006.58-0
Conta Corrente	0638.006.187-0
Conta Corrente	0638.006.186-2
Conta Corrente	0638.006.227-3
Conta Corrente	0638.006.647219-0
Conta Corrente	0638.006.71010-3
Conta Corrente	0638.006.647236-0
Conta Corrente	0638.006.647237-9
Conta Corrente	0638.006.647238-7
Conta Corrente	0638.006.647271-9
Conta Corrente	0638.006.647229-8

2. Autorizo a movimentação destas contas pelos Representantes indicados abaixo, na seguinte forma:
- Através da **assinatura em conjunto** destes representantes legais indicados, sendo que a **composição da combinação das assinaturas** destes deverá ser feita **aleatoriamente** pelo sistema.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF
Márcio Neiva Martins	Prefeito	536.865.863-04
Gianna Emanuela Silva Santos	Sec. Mun. de Adm. e Finanças	658.709.993-91

Segue em anexo, devidamente autenticada, a cópia a documentação pessoal dos servidores exigida na legislação.

Respeitosamente,

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal
07/01/2021

Carimbo/ assinatura do Gerente
Data de Recebimento

Ofício nº 004/2021

Porto Alegre do Piauí (PI), 14 de janeiro de 2021.

DA: Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.
PARA: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí
At. Sr. Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet.

Exmo. Sr. Prefeito,

Considerando que essa Câmara Municipal não dispõe de Comissão Permanente de Licitação;

Considerando que não existe dotação orçamentária, nem previsão legal para tal demanda;

Considerando que foi firmado o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021 entre esses entes;

Solicitamos que sejam dadas as providências cabíveis legais para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Fornecimento de internet.

Atenciosamente,

Maria Felix Mendes de Macêdo

MARIA FÉLIX MENDES DE MACÊDO
Cont. Interna da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

MEMORANDO:

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Comissão Permanente de Licitação – COPEL

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Fornecimento de internet.

Senhora Presidente,

Conforme Termo de Cooperação Técnica n° 001/2021 entre essa Prefeitura e a Câmara Municipal, encaminho-lhe o processo administrativo em epígrafe para a emissão de parecer acerca da contratação sob referência.

Porto Alegre do Piauí (PI), 01 de fevereiro de 2021.

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 37

DESPACHO

Da: Assessoria Jurídica

Para: COPEL – Porto Alegre do Piauí

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, devolvo os autos com o parecer jurídico em anexo.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Porto Alegre do Piauí, 03 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUCIO CRUZ SOARES
Assessor Jurídico Municipal
OAB/PI 9211

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 38

PARECER

Licitação modalidade dispensa nº. 003/2021. objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de internet para câmara municipal de Porto Alegre do Piauí. análise da legislação aplicável. conclusões.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade dispensa nº. 005/2021, fundamentado no termo de cooperação técnica 01/2021 entre a câmara Municipal de Porto Alegre e esta prefeitura tendo por objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de internet para câmara municipal de Porto Alegre do Piauí, para fins de parecer.

O mesmo foi distribuído a este Assessor Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – Do Mérito

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 39

sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 40

No entanto, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a celebração, de forma discricionária, de contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, daLei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, a aquisição poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que "está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná- lo obrigatório."

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São

circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório, autorizando que se reduzam as formalidades prévias às contratações.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, razão pela qual essa adequação deve restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado.

Desta forma, restou demonstrada a observância dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão.

Ademais, o presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

CONCLUSÃO:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 42

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

É o meu parecer.

Porto Alegre do Piauí-PI, 03 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUCIO CRUZ SOARES

Assessor Jurídico Municipal

OAB/PI 9211

Processo DPL n° 003/2021 – Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

TERMO DE REFERÊNCIA: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Fornecimento de internet.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Analisando o caso em pauta, adotamos como parecer, a manifestação da assessoria jurídica que segue em anexo, encaminhando o processo ao gestor solicitante.

Porto Alegre do Piauí – PI, 03 de fevereiro de 2021.

Joelma Dias dos Reis
Presidente da COPEL

PAL DE PORTO AL
FL: 44
PIAUI

MEMORANDO

Porto Alegre do Piauí-PI, 03 de fevereiro de 2021.

Diante das considerações da Assessoria Jurídica, que seja devolvido o processo para minutar o contrato, ratificar e homologar, e dar a devida publicidade no Diário Oficial dos Municípios.

Cumpra-se.

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 45

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DPLI Nº 003/2021

Homologo e Ratifico a presente contratação.
Elaboração do termo contratual.
Cumpra-se a exigência legal contida no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

Porto Alegre do Piauí (PI), 05 de fevereiro de 2021.

Everaldo Moura da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 46

PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS
PORTARIA Nº 130 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia Secretário de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Itainópolis e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a previsão constitucional de que os cargos em comissão e de confiança são de livre nomeação e exoneração.

Considerando que não existe vedação prevista na Súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de natureza política e de confiança.

Considerando a Lei Municipal nº 223, de 14 de fevereiro de 2013, que altera e consolida a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **FABIANO LEITE DA SILVA**, portadora do CPF: 010.332.343-03, e para exercer o cargo comissionado e de confiança Secretário da Escola Municipal Raimundo Antônio Ferreira, vinculada a Secretaria Municipal de Educação Itainópolis-PI.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para as providências cabíveis nos respectivos assentamentos, registros e a inclusão na folha de pagamento do cargo comissionado nomeado no artigo anterior desta portaria código FG-02.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se livro próprio, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS
PORTARIA Nº 131 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia Secretário de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Itainópolis e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a previsão constitucional de que os cargos em comissão e de confiança são de livre nomeação e exoneração.

Considerando que não existe vedação prevista na Súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de natureza política e de confiança.

Considerando a Lei Municipal nº 223, de 14 de fevereiro de 2013, que altera e consolida a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **MARA KARINE NEIVA COELHO SANTOS**, portadora do CPF/MF 489.938.403-34 e da C.I/R.G sob o n.º 1.319.694 SSP/PI, a partir de exercer o cargo comissionado e de confiança Secretário da Escola Municipal [illegible] Maria de Oliveira,vinculada a Secretaria Municipal de Educação Itainópolis-PI.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para as providências cabíveis nos respectivos assentamentos, registros e a inclusão na folha de pagamento do cargo comissionado nomeado no artigo anterior desta portaria código FG-02.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se livro próprio, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

ITAUEIRA

A Prefeitura Municipal de Itaueira, Estado do Piauí, através de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, toma público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação divulgada através do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021**, tendo por objeto o **Registro de Preço para a eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção e Limpeza Pública**, devido ao Erro na elaboração do *Projeto Básico*. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios

Itaueira, 23 de fevereiro de 2021.

e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

EXTRATO CONVÊNIO N.º 001/2021

Processo: 00028.002705/2021-96
Partícipes: Município de Itaueira-PI, CNPJ N.º 01.612.676/0001-07 e Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí, CNPJ N.º 07.444.159/0001-44
Objeto: delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art., 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º, da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei Estadual n.º 7.341/2020.
Regionalização: Macrorregião 4 – Cerrados; Território de Desenvolvimento TD 9 - Vales dos Rios Piauí e Itaueira e Aglomerado AG-23;
Área de Policiamento: GPM pertencente à Subárea da 3ª Cia/3º BPM/ CPCE
Recursos: não haverá transferência de recursos entre os partícipes
Vigência: 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.
Signatários: Osmundo de Moraes Andrade, – Prefeito do Município de Itaueira-PI e Lindomar Castilho Melo – Cel PM - Comandante Geral da polícia Militar do Piauí.
Of. 851

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DPL Nº 003/2021

Homologo e Ratifico a presente contratação.
Elaboração do termo contratual.
Cumpra-se a exigência legal contida no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

Porto Alegre do Piauí (PI), 15 de janeiro de 2021.

Everaldo Moura da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DPL Nº 003/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI E DINAMICA TELECOM EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIÁUÍ**, no Estado do Piauí, com sede administrativa na Praça Luciano Neiva, S/N, Centro, Porto Alegre do Piauí, inscrito sob o CNPJ n.º 01.797.628/0001-22, por seu representante legal, o Exmo. Presidente, **Sr. EVERALDO MOURA DA ROCHA**, portador do CPF n.º 021.342.813-08; e do outro lado, como constituído, aqui denominada **CONTRATADA**, a empresa **DINAMICA TELECOM EIRELI,** CNPJ n.º 14.500.063/0001-11, por sua representante legal, a Sra. **BENTA FRANCISCA SIQUEIRA ALMEIDA,** brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 003.968.733-32 têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente contratação é a Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet Banda Larga, 2 (dois) Mb (Megabites), Link Convencional, com Equipamento de Rádio.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, prestando o serviço contratado da forma pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATADO** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos Próprios pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)**, divididos em pagamentos mensais, em 12 (doze) parcelas de R$ 70,00 (setenta) reais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global já inclui o equipamento disposto na proposta de prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA expedirá recibo, em 03 (três) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da Contratante, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: **1.º)** Advertência; **2.º)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; **3.º)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e, **4.º)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando **até o dia 16 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, tornando dispensável o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Marcos Parente (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 16 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTES	
Geraldo Nome da Silva	Bentra Francisca Siqueira Almeida
Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí CONTRATANTE	**DINAMICA TELECOM EIRELI** CONTRATADA

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	**CPF**	**ASSINATURA**
Gildson Reima Siqueira	609325373-24	Gildson Reima Siqueira
Neris Franklin F. dos Santos	056.121.773-48	

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ERRATA
CONTRATO DISPENSA DPL N.º 003/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ n.º 01.797.628/0001-22.
CONTRATADA: DINAMICA TELECOM EIRELI, CNPJ Nº 14.500.063/0001-11.
REGULAMENTO: Lei n° 8.666/93.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei n° 8.666/93 - Art. 24, inciso II.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet para a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.
VALOR GLOBAL: R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS
DATA: 16 de fevereiro de 2021.

ONDE SE LÊ:

EVERALDO MOURA DA ROCHA, CPF Nº 021.342.813-08.
Prefeito Municipal

LEIA-SE COM A DEVIDA CORREÇÃO:

EVERALDO MOURA DA ROCHA, CPF Nº 021.342.813-08.
Presidente Câmara Municipal

BENTA FRANCISCA SIQUEIRA ALMEIDA, CPF Nº 003.968.733-32.
Pela Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 51

Id:0047CF8772D0FCCC

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Avenida Manoel Lourenço Carvalcante, 538-Bairro Nova Corrente
CEP.: 64.980-000
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

HOMENAGEM PÓSTUMA

A Câmara Municipal de Corrente, vem por meio deste, atendendo Requerimento dos vereadores: NAIRA DO VAL NOGUEIRA, CRISTOVAM AGUIAR LOUZEIRO NETO manifestar o seu profundo pesar pela morte senhor: Jackson Cunha Nogueira.

Lamentamos profundamente o falecimento deste grande cidadão que foi vice-prefeito do nosso município de Corrente-PI, em 1955, e na cidade vizinha de Cristalândia entre os anos de 1983 à 1988. Executando relevantes serviços à frente do Poder Executivo Municipal.

Um grande escritor nato, um homem tranquilo de uma sabedoria incrível, digno de respeito e com um legado que ficará eternizado na história política, social e cultural de todos nós.

Nesse momento de tristeza, nos solidarizamos a família enlutada em nome dos seus filhos: Márcia Gladys da Cunha Nogueira e Hilson Cunha Nogueira. Com os nossos sentimentos de pesares e abraço fraterno dessa Casa Legislativa a este senhor que durante sua vida buscou representar o povo do seu município com coragem.

Corrente, 26 de abril de 2021.

SALMERON CARVALHO DE SOUZA FILHO
Presidente da CMC

Vereadora Naira do Val Nogueira
NAIRA DO VAL NOGUEIRA

CRISTOVAM AGUIAR LOUZEIRO NETO

Márcia Gladys C. Nogueira

Id:08987059A40D01AF

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

ATO N.º 01/2021

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento do Excelentíssimo Senhor Vereador Josafá Carvalho Correia, ocorrido no dia 15 de abril de 2021, conforme Declaração de Óbito nº 31161575-9.

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, §1º, inciso V, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal,

Faz saber para publicação e registro, a seguinte DECLARAÇÃO:

Art. 1º - Fica VAGO, o cargo de Vereador ocupado pelo senhor JOSAFÁ CARVALHO CORREIA, vereador eleito para a legislatura 2021-2024, pelo Progressista, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 15 de abril de 2021, conforme declaração de óbito encaminhada ao Legislativo Municipal de Curimatá (PI);

Art. 2º - Fica CONVOCADA, para assunção ao cargo de vereador aqui declarado VAGO, a Sr.ª Flávia Katyanya Louzeiro Jacobina, primeira suplente do Progressista, devendo a mesma, imediatamente, apresentar a documentação necessária para tanto, em horário de expediente, junto a Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Curimatá (PI).

Comunica-se, Publica-se e Cumpra-se.

Poder Legislativo Municipal de Curimatá (PI), em 26 de abril de 2021.

Adonaldo Rodrigues Bastos
Presidente da Câmara Municipal de Curimatá (PI)

Adonaldo Rodrigues Bastos
Presidente
C.P.F.: 024.194.573-01
Câmara Mun. de Curimatá-PI

Id:0F88CBB377BEFE70

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ERRATA
CONTRATO DISPENSA DPL N.º 003/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ n.º 01.797.628/0001-22.
CONTRATADA: DINAMICA TELECOM EIRELI, CNPJ Nº 14.500.063/0001-11.
REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 - Art. 24, inciso II.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet para a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.
VALOR GLOBAL: R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS
DATA: 16 de fevereiro de 2021.

ONDE SE LÊ:

EVERALDO MOURA DA ROCHA, CPF Nº 021.342.813-08.
Prefeito Municipal

LEIA-SE COM A DEVIDA CORREÇÃO:

EVERALDO MOURA DA ROCHA, CPF Nº 021.342.813-08.
Presidente Câmara Municipal

BENTA FRANCISCA SIQUEIRA ALMEIDA, CPF Nº 003.968.733-32.
Pela Contratada

Id:0F8BCBB377BEFCD8

APPM
Gabinete da Presidência

ATO NORMATIVO DA PRESIDÊNCIA DA APPM Nº 032 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O Presidente do Conselho Diretor da Associação Piauiense de Municípios - APPM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da Entidade, no Art. 30, incisos I e III.

Considerando a necessidade de Criação e Nomeação de Comissão Permanente de Sindicância Interna:

RESOLVE:

Art. 1º. **Criar a Comissão Permanente de Sindicância Interna**, cujo objeto consiste em analisar a legalidade da situação funcional no âmbito desta associação, diante de indícios de ilegalidade.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Sindicância Interna será composta de 05 (cinco) membros julgadores.

Art. 3º. NOMEAR os colaboradores listados abaixo para compor a Comissão Permanente de Sindicância Interna como membros julgadores:

Thiago Habacuque Silva de Sousa, CPF Nº 311.499.978-69 e Matrícula nº 127;

Bernarda Amália de Sousa Lopes, CPF Nº 386.921.043-53 e Matrícula nº 00014-1;

Maria de Jesus da Cunha Neta, CPF Nº 751.679.213-68 e Matrícula nº 00050-3;

Ivília Barbosa Araújo, CPF Nº 029.316.493-25;

Deusantra Vieira Dantas, CPF Nº 328.148.523-53 e Matrícula nº 00066-7;

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 27 de abril de 2021.

Paulo César Rodrigues de Morais
Presidente da APPM